



**Ministério da Educação**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte**  
**REITORIA**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

ON 2/2020 - DIGPE/RE/IFRN

8 de abril de 2020

*Orienta sobre o procedimento a ser adotado para oferta de treinamento regularmente instituído, conforme orientações contidas na Manifestação Técnica, realizada pelo órgão Central do SIPEC, quanto ao Plano de Desenvolvimento de Pessoas elaborado pelo IFRN para o ano de 2020.*

**O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, que Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento.

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 201, de 11 de setembro de 2019, que dispõe sobre os critérios e procedimentos específicos para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas, de que trata o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, pelos órgãos integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC.

**CONSIDERANDO** a Manifestação Técnica do órgão Central do SIPEC, de 28 de fevereiro de 2020, acerca do Plano de Desenvolvimento de Pessoas do IFRN para o ano de 2020.

**I – ORIENTA que:**

Art. 1º As ações de desenvolvimento objeto desta nota são aquelas enquadradas como treinamento regularmente instituído, ou seja, qualquer ação de desenvolvimento promovida ou apoiada pelo IFRN.

§1º Quando houver ônus para o IFRN, a participação do servidor no treinamento regularmente instituído dependerá de parecer favorável do Diretor-geral (campus) e do Reitor (Reitoria), este último de forma direta ou por delegação ao dirigente máximo da área de Gestão de Pessoas.

§2º A participação em ação de desenvolvimento de pessoas que implicar despesa com diárias e passagens somente poderá ser realizada se o custo total for inferior ao custo de participação em evento com objetivo similar na própria localidade de exercício. Exceções a esta disposição poderão ser aprovadas pela unidade de gestão de pessoas, mediante justificativa e aprovação do Reitor.

§3º Para concessão de participação em programa de treinamento regularmente instituído deverá ser observado o interstício mínimo de 60 (sessenta) dias entre as ações.

Art. 2º Seguindo o disposto no Decreto nº 9.991/2019, o IFRN elaborará anualmente o Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP), que vigorará no exercício seguinte, com a finalidade de elencar as ações de desenvolvimento necessárias à consecução de seus objetivos.

Art. 3º O PDP do IFRN para o ano de 2020 foi construído coletivamente, contemplando demandas apresentadas através do Levantamento de Necessidades de Desenvolvimento de Pessoas, preenchido por meio de formulário eletrônico, em

que os campi, representados por suas direções-gerais, direções-acadêmicas, diretorias de administração e coordenações de gestão de pessoas, assim como as pró-reitorias, diretorias e assessorias sistêmicas, puderam registrar demandas de aperfeiçoamento relevantes para servidores docentes, técnicos-administrativos e gestores, considerando sempre a necessidade de observância aos Objetivos Estratégicos previstos no PDI-IFRN.

Art. 4º A análise do PDP pelo órgão Central do SIPEC foi realizada em duas etapas. Na primeira fase, o órgão central agrupou as necessidades transversais (comuns/similares) em temáticas específicas, chamadas MACROS. Após essa primeira categorização, em virtude da amplitude das categorias, as MACROS foram categorizadas em sub-temáticas, chamadas MICROS. Assim, a primeira fase foi finalizada com a consolidação das MACROS e MICROS e encaminhadas à Enap. A segunda fase consistiu na análise pela Enap das necessidades já categorizadas na primeira fase, buscando melhor adequação do portfólio de cursos às necessidades apresentadas.

Parágrafo único. A análise realizada pelo órgão Central do SIPEC teve por objetivo observar quais das ações apontadas no PDP do IFRN poderão ser ofertadas pela ENAP que, a partir do ano de 2020, deverá ser a principal parceira para oferta de capacitações aos nossos servidores. Assim, apenas as ações de desenvolvimento que não forem ofertadas pela ENAP poderão ensejar a contratação de outras instituições/empresas para sua realização.

Art. 5º As necessidades de desenvolvimento cadastradas como transversais foram contempladas pelo órgão Central do SIPEC. Portanto, ações que tenham sido classificadas pelo IFRN como não-transversais, ou seja, específicas da instituição, não deverão seguir as orientações descritas a partir deste ponto para sua realização.

§1º O mesmo se aplica às necessidades de desenvolvimento relacionadas a qualificação de servidores (especialização, mestrado e doutorado), visto que estas não deverão ser ofertadas pela ENAP.

§2º Os eventos únicos como congressos, seminários, workshops, entre outros da mesma natureza também não foram objeto da análise do órgão Central do SIPEC, de modo que poderão ser contratadas outras empresas/instituições para oportunizar a participação dos servidores.

Art. 6º Para o ano de 2020, o IFRN deverá nortear suas ações de desenvolvimento conforme o que consta em seu PDP.

Parágrafo único. A partir da análise das necessidades demandadas, a Enap agrupou sua oferta de cursos utilizando a seguinte classificação:

I. Cursos em oferta: São os cursos presenciais ou a distância que atualmente fazem parte do catálogo de cursos da Enap e da Escola Virtual de Governo. Ressaltamos que para os cursos a distância não existem limitações de vagas, mas para os cursos presenciais é preciso estar atento ao calendário de turmas disponíveis no Portal da Enap. A seguir, trataremos com maior detalhamento as orientações sobre a inscrição/contratação desses cursos.

II. Cursos em desenvolvimento: São cursos presenciais ou a distância que estão em desenvolvimento pela equipe da Enap e, portanto, ainda não estão disponíveis para receberem inscrições/contratações. Esses podem ser cursos novos ou podem ser cursos que estão passando por atualizações ou reformulações.

III. Cursos não ofertados: São cursos que, para o ano de 2020, não farão parte do catálogo de cursos da Enap.

## **II - DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA OFERTAS DE CURSOS:**

Art. 7º Para a participação em treinamentos regularmente instituídos será necessário verificar em qual cenário a ação a ser ofertada estará enquadrada.

§1º Em Anexo a esta Nota, está a relação personalizada do IFRN com as necessidades enviadas no PDP para o ano de 2020 (Anexo I), assim como o catálogo de cursos a serem ofertados pela Enap (Anexo II). Para cada necessidade, será possível verificar se existe curso “em oferta” por meio da Enap.

§2º No Anexo I (Necessidades apresentadas pelo IFRN), é possível consultar na última coluna da planilha quais cursos ofertados pela Enap atendem à sua necessidade, compreendendo que uma necessidade pode ser atendida por um ou mais cursos, conforme apontamento apresentado após manifestação técnica do órgão Central do SIPEC.

§3º Caso não exista curso disponível para a sua necessidade, significa que esta poderá ser suprida pela contratação de cursos com outras instituições, conforme explicações adiante.

§4º No Anexo II (Catálogo de cursos da Enap), é possível verificar o curso desejado e o seu status (“em oferta” ou “em desenvolvimento”) e sua modalidade (Ead ou presencial).

§5º Partindo dessas informações, considerando sempre o PDP do IFRN para ano em exercício, seguem abaixo os cenários possíveis no âmbito do IFRN e as orientações sobre como proceder em cada um dos casos:

I. CENÁRIO 1 - Ação de desenvolvimento classificada como não-transversal no PDP IFRN: É possível desenvolver a ação, contratando outra instituição/empresa que não seja necessariamente a Enap.

II. CENÁRIO 2 - Ação de desenvolvimento classificada como transversal no PDP IFRN: É necessário consultar catálogo de

curso da Enap:

1. Se a necessidade for atendida com algum dos cursos em oferta pela Enap: E se o conteúdo programático (disponível no Portal Enap) dos cursos ofertados atender às necessidades do IFRN, verifique então se a modalidade ofertada é EAD (a distância) ou presencial.

1.1 Se EAD: Para aquelas necessidades em que existem opções de cursos EAD, o servidor deve ser orientado a acessar o site da Escola Virtual.Gov (<https://www.escolavirtual.gov.br/>) e se inscrever no curso desejado.

1.2 Se presencial: O IFRN deve orientar o servidor interessado a acessar o portal da Enap ([www.gov.br/enap](http://www.gov.br/enap)) na seção “para alunos” e verificar o calendário de oferta. Nesse site são disponibilizadas tanto as turmas executadas pela Enap em Brasília quanto as turmas executadas por parceiros nos estados por meio do programa Enap em Rede.

1.2.1 Considerando o fato de que as vagas nos cursos presenciais são limitadas, alguns servidores podem não conseguir realizar a inscrição. Nesse caso, o IFRN, com base no indeferimento das matrículas desses servidores, poderá contratar tais cursos com outras instituições, instruindo obrigatoriamente o processo administrativo de contratação do curso com as mensagens de indeferimento da Enap

1.2.2 Se há interesse do órgão ou entidade em capacitar mais de 15 servidores ao mesmo tempo, é possível formalizar um pedido de turma exclusiva para a Enap, ou seja, o IFRN poderá contratar a Enap para executar uma turma exclusiva somente para os servidores da instituição. Para isso, é necessário proceder com o preenchimento do formulário disponível no Portal da Enap, através do link <https://www.enap.gov.br/pt/servicos/cursos-sob-demanda#turmas-exclusivas>.

2. Apenas em situações de não haver a oferta pela ENAP ou em que o servidor não tenha a possibilidade de participar por indisponibilidade de vagas (cursos presenciais), será possível contratar outra empresa/instituição.

2.1 Caso opte por contratar outras instituições, o IFRN deverá colocar no processo de contratação a mensagem de indeferimento do curso apresentada pela ENAP.

III. CENÁRIO 3 - Ação de desenvolvimento não disponível no catálogo da Enap: Para este cenário:

1. A necessidade não possui curso relacionado e foi classificado pela Enap como “não ofertado”:

1.1. É importante consultar a disponibilidade de cursos também realizando a busca através de Macros e Micros. O órgão Central do SIPEC pode não ter identificado curso vinculado, mas é possível que exista algum curso no catálogo da Enap (mesmo com outra nomenclatura) que atenda a necessidade do IFRN.

1.2. Feito isso, caso seja identificado que não há curso disponível para atender a necessidade apresentada, o IFRN poderá proceder à contratação direta do curso com outras instituições. O processo administrativo de contratação deve contemplar todas as informações necessárias para justificar a contratação de outra instituição que não seja a Enap.

IV. CENÁRIO 4 - Curso em desenvolvimento pela Enap: o curso que poderia atender a necessidade do IFRN pode estar em desenvolvimento pela Enap, portanto seguem duas possibilidades para este cenário:

1. Aguardar a conclusão do desenvolvimento do curso e, conseqüentemente, sua oferta pela Enap.

2. Caso o IFRN não possa aguardar a conclusão do desenvolvimento do curso, considerando a urgência da necessidade de desenvolvimento atestada pelo setor demandante, poderá, então, ser realizada contratação de outras instituições para oferta do curso, conforme legislação específica para realização de ações de desenvolvimento de pessoas.

V. CENÁRIO 5 – Eventos únicos como congressos, seminários, workshops, dentre outros de natureza similar: Estes eventos não foram objeto da análise da Enap e, portanto, estão fora do seu escopo de atuação. Assim sendo, o IFRN poderá contratar outras instituições/empresas para viabilizar a participação de seus servidores.

VI. CENÁRIO 6 – Ação de desenvolvimento com foco em qualificação (graduação, especialização, mestrado, doutorado, etc): Este tipo de oferta não está disponível pela Enap atualmente. Assim sendo, o IFRN poderá contratar outras instituições/empresas para viabilizar a participação de seus servidores, considerando, entretanto, que estas contratações são de responsabilidade da DIGPE, conforme previsto na Política de Desenvolvimento de Pessoas do IFRN.

§6º Os cenários aqui descritos estão desenhados em fluxograma que segue no Anexo III desta nota.

## **ANEXO I - Necessidades apresentadas pelo IFRN**

Para acessar as necessidades apresentadas pelo IFRN para o ano de 2020, acompanhadas dos apontamentos quanto aos cursos a serem ofertados pela Enap que poderão atender as respectivas necessidades, conforme manifestação do órgão Central do SIPEC, acesse a planilha que se encontra no link a seguir:

[https://drive.google.com/open?id=1ZKG05o0UYm2Be\\_hEkweZdmcXrGV\\_N9NN](https://drive.google.com/open?id=1ZKG05o0UYm2Be_hEkweZdmcXrGV_N9NN)

Destacamos que a planilha segue como banco de dados a ser consultado, não sendo possível realizar edições.

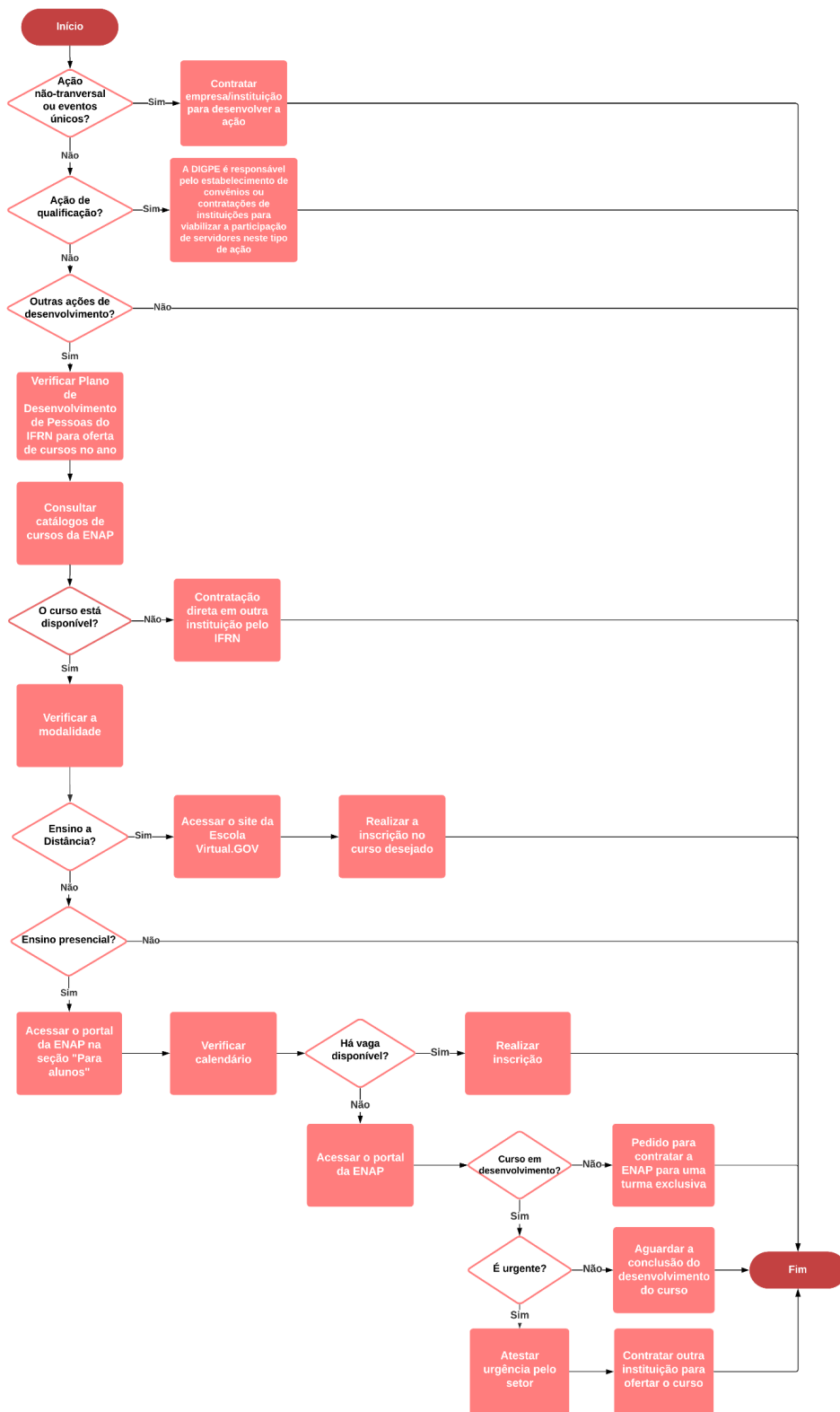
## **ANEXO II - Catálogo de Cursos Enap**

Para acessar o catálogo de cursos a serem ofertados pela Enap, incluindo suas modalidades, número de vagas disponíveis e status do curso, acesse a planilha que se encontra no link a seguir:

<https://drive.google.com/open?id=1pStFA2oylVqCFCGvzUcK68sKNBtCk2rK>

Destacamos que a planilha segue como banco de dados a ser consultado, não sendo possível realizar edições.

**ANEXO III – Fluxograma de procedimentos a serem adotados para oferta de treinamento regularmente instituído no âmbito do IFRN**



Documento assinado eletronicamente por:

- **Auridan Dantas de Araujo**, Diretor de Gestão de Pessoas - CD0003 - DIGPE, em 08/04/2020 16:12:26.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 08/04/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 197698

Código de Autenticação: 4b04a3bc29

